

**ESTATUTO SOCIAL DO “GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE  
CANCER”.**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.**

**ARTIGO 1º** - sob a denominação de “GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER”, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

**ARTIGO 2º** A sede do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer”, será a Rua Pernambuco nº 735, Bairro Cascata - CEP. 17.515-120, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.732.604/0001-10.

**ARTIGO 3º** O “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer” terá como finalidade a assistência aos doentes de câncer e será constituído dos setores: Assistencial, Administrativo e Social, como também promoção de atividades e finalidades de relevância pública.

**Setor Assistencial:**

Assistência aos doentes portadores de câncer com fornecimento de medicamentos mediante receituário médico, apoio e orientação aos familiares dos pacientes atendidos com doação de cestas básicas mensais, fornecimento diário de café da manhã aos pacientes do setor de radioterapia no hospital das clínicas de Marília podendo ser, esse fornecimento, extensivo a outros hospitais;

**Setor Administrativo:**

Presidência, secretaria, tesouraria, chefia de voluntárias;

**Setor Social:**

Costura, campanhas, carnês de contribuição e artesanato;

**ARTIGO 4º** A duração da associação será por prazo indeterminado.

**CAPITULO II**

**DOS SOCIOS**

**ARTIGO 5º** São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral com fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

**Alinea A** A demissão e exclusão dos sócios terão que ser aprovados pela diretoria.

1  


**ARTIGO 6º** Todos os sócios do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer”, serão voluntários e terão direito a voto na Assembléia.

**Alinea A** Todos os sócios terão deveres com as suas obrigações designadas pela diretoria e respeitar o Estatuto da entidade.

**ARTIGO 7º** Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

**ARTIGO 8º** O “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer”, terá uma diretoria eleita em uma Assembléia Geral, composta de: - presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro.

**Alínea A** A exclusão do membro da diretoria terá que ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único:** As funções dos membros da diretoria não serão remuneradas.

### CAPITULO III

#### DA DIRETORIA

**ARTIGO 9º** O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**ARTIGO 10º** Serão atribuições do Presidente:

- a) representar o “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer” ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Superintender a administração do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer” e executar as deliberações e resoluções da diretoria;
- c) Convocar as reuniões da diretoria, presidindo-as;
- d) Exercer o voto de qualidade no caso de empate na votação das resoluções do grupo;
- e) Zelar pela vivencia comunitária, em consonância com os princípios morais da sociedade e os ditames legais;
- f) Presidir as assembleias gerais.
- g) Assinar em conjunto com o Tesoureiro e ou Vice-Tesoureiro em movimentações bancárias.

**Parágrafo Único:** Serão atribuições do vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Dar desempenho as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.
- c) Assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições.
- d) Na ausência do Presidente poderá assinar em conjunto com o Tesoureiro e ou Vice-Tesoureiro em movimentações bancárias.

**ARTIGO 11º Serão atribuições do Secretário:**

- a) Atender o expediente, redigir os relatórios da Diretoria e as atas que lhe couberem, lavrando-as em livros próprios;
- b) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- c) Assumir temporariamente a Presidência quando das faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente.

**Parágrafo Único: Serão atribuições do Vice-Secretário:**

- a) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assessorar o Secretário no Exercício das atribuições.

**ARTIGO 12º Serão atribuições do Tesoureiro:**

- a) Zelar pela boa ordem financeira do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer” e manter o controle do caixa;
- b) Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual;
- c) Apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer”.
- d) Assinar em conjunto com o Presidente e ou Vice-Presidente em movimentações bancárias.

**Parágrafo Único: Serão atribuições do Vice-Tesoureiro:**

- a) Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Assessorar o tesoureiro no exercício de suas atribuições.
- c) Na ausência do Tesoureiro poderá assinar em conjunto com o Presidente e ou Vice-Presidente em movimentações bancárias.

**CAPITULO IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 13º** O conselho fiscal será composto por três membros eletivos, cada um com seu respectivo suplente, eleito a cada 02 (dois) anos entre os associados em Assembléia Geral do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer”.

**ARTIGO 14º** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus mandatos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**ARTIGO 15º** O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que serão conferidos por lei:

- a) Examinar trimestralmente o estado do caixa, a contabilidade e os seus comprovantes;
- b) Conferir e dar parecer sobre o balanço anual a ser apresentado em Assembléia Geral;

- c) Examinar periodicamente as dependências da Associação e opinar sobre o seu estado de conservação e funcionamento.

**ARTIGO 16º** Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

## CAPITULO V

### DAS ASSEMBLEIAS

**ARTIGO 17º** As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reunião sempre na terceira quinta-feira do mês de Janeiro de cada ano, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar contas e eleger os membros do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 18º** As assembléias Gerais Extraordinárias dar-se-ão sempre que necessário, por convocação do presidente, ou de quem o estiver substituindo e especialmente nos seguintes casos:

- a) Reforma deste estatuto;
- b) Eleição de novo membro da diretoria, no caso de renúncia do titular e do suplente.

**ARTIGO 19º** As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do “**Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer**”, que convidará um ou dois voluntários presentes para servir de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

## CAPITULO VI

### DO PATRIMONIO

**ARTIGO 20º** O patrimônio do **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER**, será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**ARTIGO 21º** O **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.



**ARTIGO 22º O GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**ARTIGO 23º O GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**ARTIGO 24º** Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

**ARTIGO 25º O GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, familiares, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 26º O GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**ARTIGO 27º** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**ARTIGO 28º** O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 29º** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Marília, 19 de Abril de 2022.

  
VERA LUCIA ROCETTI  
Presidente  
RG. 4.637.979SSP/SP



  
JADER GAUDENCIO DA SILVA FILHO  
CPF. 324.745.098-01  
OAB/SP 379146

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE MARILIA-SP**

Protocolizado sob n.º **12.300**, em 02/05/2022.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n.º **7.641**, e averbado ao Registro n. **1.037**.

Marília, **11/05/2022**.

**EMOLUMENTOS:** Oficial: 77,21; Estado: 21,99; IPESP: 15,08; Sinoreg: 4,09; T.J.: 5,28; M.P.: 3,73; Imp. Municipal: 1,53; A.R / Dilig.: «VL. CONDUCAO» - **TOTAL: 128,91.**

( ) Paulo Roberto Camargo - Oficial  
(x) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164  
MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo  
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo  
OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade  
ESCREVENTE

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**  
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelaio: Josué Guimarães Carvalheiro

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:  
**VERA LUCIA ROCETTI.\*\*\***

Marília, 27 de Abril de 2022

R\$ 7,43 MARIENE DOGANI DE SOUZA (ESCREVENTE)  
Escrevente  
MARILIA-SP.

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

126276  
FIRMA 1  
S10561AA0433794

